



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.371 DE 2021

Dispõe sobre os incentivos à instalação de equipamentos para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em imóveis dedicados a atividades da Administração Pública.

**Autor:** Deputada Iracema Portela – Progressistas/PI;

**Relator:** Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreciação, apresentado pela nobre deputada Iracema Portela (PP/PI), para dispor sobre os incentivos à instalação de equipamentos para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em imóveis dedicados a atividades da Administração Pública.

O projeto altera o art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para inserir o inciso “IX”, que insere, dentro das prioridades do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – PROAP, à instalação de equipamentos voltados à microgeração e à minigeração distribuída.

Ademais, insere o inciso XVI, no Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, dentro dos objetivos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para prover recursos para instalação de equipamentos voltados à microgeração e à minigeração distribuída em edificações pertencentes ao Poder Público, incluindo o previsto no inciso IX do art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Para a apreciação da matéria foi designada esta comissão de Minas e Energia, assim como a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e



de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Nesta Comissão de Minas e Energia, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 3.371/2021, de autoria da Deputada Iracema Portela (PP/PI), visa, meritoriamente, alterar o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – PROAP, instituído pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Em ambas as vertentes, o objetivo principal do projeto é incentivar, no âmbito da Administração Pública, a produção e utilização de fontes renováveis de geração e energia elétrica, assegurando para tal a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Com isso, tal medida visa promover a adoção de práticas sustentáveis, reduzir os custos operacionais, e contribuir para a mitigação dos impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da responsabilidade socioambiental e da eficiência na gestão pública.

A transição para fontes renováveis de energia é fundamental para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. A administração pública, como grande consumidora de energia, tem a responsabilidade de liderar pelo exemplo na busca por alternativas mais sustentáveis. A utilização de fontes renováveis contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, atenuando os impactos das atividades governamentais no meio ambiente.

A microgeração de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica, oferece uma oportunidade valiosa para a administração pública reduzir seus custos operacionais a longo prazo. Ao gerar eletricidade no próprio local de



\* C 0 2 3 2 7 7 4 6 1 4 0 0 \* LexEdit

consumo, os órgãos públicos podem diminuir sua dependência da rede convencional, resultando em economias significativas nos gastos com energia elétrica. Além disso, investir em fontes renováveis promove a eficiência energética, um princípio crucial para a gestão responsável dos recursos públicos.

A implementação de sistemas de microgeração de energia em imóveis da administração pública estimula a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Essa medida pode impulsionar o setor de energias renováveis, incentivando a pesquisa e o aprimoramento de tecnologias mais eficientes e acessíveis. O setor público, ao adotar tais tecnologias, demonstra seu compromisso com o avanço tecnológico e com a construção de uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Ao adotar práticas sustentáveis, a administração pública não apenas reduz sua pegada ambiental, mas também serve como exemplo para a sociedade. O envolvimento ativo do setor público na transição para fontes renováveis de energia pode inspirar outros setores e cidadãos a seguirem o mesmo caminho. Essa iniciativa contribui para a construção de uma cultura mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente.

O Brasil, como signatário de acordos e tratados internacionais relacionados à sustentabilidade e redução de emissões, possui metas a cumprir no âmbito ambiental. A implementação de medidas que incentivem a microgeração de energia em instalações públicas contribui para o cumprimento desses compromissos, reforçando o papel do país como agente ativo na construção de um futuro mais sustentável.

Assim, e diante do exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Projeto de Lei nº 3.371 de 2021, e solicitar aos nobres pares que o acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ICARO DE VALMIR  
Relator



\* C D 2 3 3 2 7 7 4 6 1 1 4 0 0 \*